



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO DELMASSO - PTN**



REQUERIMENTO N.º RQ 1824 /2016

(Do Sr. Deputado DELMASSO)

L I D O
Em. 31 / 05 / 16

Secretaria Legislativa

Requer o encaminhamento de solicitação de informações a Secretaria de Estado de Educação, a respeito de Centro de Ensinos Especiais.

Excelentíssima Senhora Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Requeiro, nos termos dos arts.15, III; 39, § 2º, XII; e 40 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, que sejam solicitadas informações ao Secretário de Educação, a respeito de projeto para reforma de todos os Centros de Ensino Especiais do DF.

JUSTIFICAÇÃO

Atualmente o Distrito Federal conta com 13 Centros de Ensino Especial, no Plano Piloto conta com dois, Ceilândia conta com três, Taguatinga um, Sobradinho um, Planaltina um, Samambaia um, Santa Maria um, Brazlândia um, Guará um e Gama também com um.

Sabidamente a Educação Especial é uma modalidade de ensino que ultrapassa as características próprias do ensino básico e superior, bem como também extravasa os níveis da Educação Nacional. Neste sentido, salutar enfatizar que o ensino é especial por ter como política o respeito a alguns princípios que permitem a inclusão de alunos com necessidades especiais na Educação fornecida pelo Estado.

Entendendo a importância do trabalho desenvolvido em todos os Centros de Ensino Especiais do Distrito Federal, em prol de todas as crianças e jovens que

PROTOCOLO LEGISLATIVO
RQ Nº 1824 / 2016
Fis. Nº 01 de 01



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO DELMASSO - PTN**



possuem alguma necessidade especial e por este motivo necessitam de um tratamento especial e diferenciado, e ainda, tendo conhecimento que alguns precisam de reformas.

Dessa forma, solicito informações a Secretaria de Estado de Educação se existe algum projeto ou processos atuados para reforma dos Centros de Ensino Especiais do DF, e ainda, quais os custos de cada reforma.

Importante salientar ainda que é função típica desta Casa de Leis a fiscalização contábil, financeira, orçamentária e patrimonial do Distrito federal, conforme estatui o art. 77 da LODF:

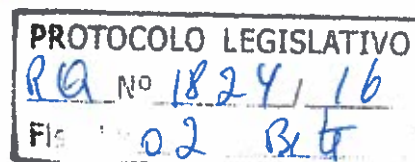
Art. 77. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Distrito Federal e das entidades da administração direta, indireta e das fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação de subvenções e renúncia de receitas, será exercida pela Câmara Legislativa, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder.

Parágrafo único. Deve prestar contas qualquer pessoa física ou jurídica pública ou privada que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais o Distrito Federal responda, ou que, em nome deste, assuma obrigações de natureza pecuniária.

Ante o delineado e, também, diante da prerrogativa desta Câmara Legislativa de fiscalizar os atos do Poder Executivo, rogo, com esteio no art. 3º, IX, c/c o art. 60, XVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, o auxílio dos nobres Parlamentares no sentido de ser aprovada a presente Proposição.

Sala das Sessões, em.....


**Deputado DELMASSO
PTN/DF**




Assunto: Distribuição do Requerimento nº 1.824/16.

Autoria: Deputado (a) Delmasso (PTN)

Ao SPL para indexações, em seguida ao Gabinete da Mesa Diretora para as providências de que trata o Art. 40, I do Regimento Interno, observado o prazo disposto no § 2º do mesmo artigo.

Em 01/06/16



MARCELO FREDERICO M. BASTOS
Matrícula 13.821
Assessor Especial

PROTOCOLO LEGISLATIVO
RR Nº 1824/16
Fls. Nº 03 Bst